



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3250 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das Atividades Escolares Presenciais, em todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas, nas modalidades de Educação Infantil, Educação Nível Fundamental, Educação Nível Médio, até que haja segurança suficiente aos alunos e à comunidade em geral para um possível retorno às atividades presenciais.

Parágrafo único – A decisão quanto ao futuro retorno das atividades escolares presenciais será deliberada pelo Comitê Gestor Extraordinário do COVID-19, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelos representantes do SindUTE da subseção de São Francisco e do Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Ficam mantidas as Atividades Educativas Remotas, nos termos em que estão sendo desenvolvidas atualmente pelas instituições de Ensino públicas e privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.246 de 25 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 14 de Outubro de 2020.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL